



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI



## PROJETO DE LEI N.º 076/2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, A TÍTULO GRATUITO, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, o imóvel de propriedade do Município, Matriculado sob nº 11.576 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Rodeio Bonito/RS, com as respectivas benfeitorias nele existentes, constituídas por uma edificação em alvenaria com área de 58,16 m<sup>2</sup> (cinquenta e oito vírgula dezesseis metros quadrados), descrito da seguinte forma:

**I - IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N.º 11.576: UMA FRAÇÃO DE TERRENOS COM A SUPERFÍCIE DE 128 M<sup>2</sup> (cento e vinte e oito metros quadrados), constituída de parte da chácara urbana número 29 (vinte e nove), que passou a denominar-se lote número 17 (dezessete), da quadra número 62 (sessenta e dois), situada na Rua Dorvalino Rodrigues de Almeida, distante 94,00 metros da esquina formada com a Rua Marconde, no quarteirão formado pelas Ruas Dorvalino Rodrigues de Almeida, Egídio Taffarel e Marconde, e pelo lote rural número 23 (vinte e três), na cidade de Pinhal/RS, confrontando-se: **ao nordeste**, com o lote urbano número 16 (dezesseis), numa extensão de 16,00 metros; **ao sudoeste**, com o lote urbano número 18 (dezoito), numa extensão de 16,00 metros; **ao noroeste**, com o lote urbano número 32 (trinta e dois), na extensão de 8,00 metro; e **ao sudeste**, com a Rua Dorvalino Rodrigues de Almeida, na extensão de 8,00 metros.**

**Art. 2º** A cessão de uso de que trata esta Lei será destinada exclusivamente à moradia das pessoas físicas abaixo relacionadas, integrantes do mesmo núcleo familiar:

**I – VERA LÚCIA PADILHA**, inscrita no CPF nº 883.820.360-15, RG nº 1068103199;

**II – SAMIRA PADILHA DE MELO**, inscrita no CPF nº 874.917.450-91, RG nº 2127043202;

**Art. 3º** A utilização do imóvel deverá atender às seguintes condições:

- I – destinação exclusiva para fins residenciais;**
- II – vedação à transferência, cessão, locação, empréstimo ou qualquer outra forma de utilização por terceiros;**
- III – conservação e manutenção do imóvel pelos cessionários;**
- IV – observância das normas urbanísticas, ambientais e sanitárias aplicáveis.**

Publicado no mural da Câmara  
Mun. de Vereadores de Pinhal

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS  
SECRETARIA - FOTOCOPIADO  
Nº 2213026  
Entrada: 2213026  
Saída: 2213026



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



**Art. 4º** A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as obrigações das partes e as demais condições necessárias à execução desta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou a utilização do imóvel em desacordo com a finalidade prevista implicará a revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas, ressalvadas aquelas expressamente autorizadas pelo Município.

**Art. 6º** A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante interesse público devidamente justificado.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, e inexistindo prorrogação, o imóvel retornará automaticamente à plena posse e disponibilidade do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel matriculado sob nº 11.576, de propriedade do Município, em favor de Vera Lúcia Padilha e de sua filha, Samira Padilha de Melo, destinando-se exclusivamente à moradia da família beneficiária.

A medida possui relevante caráter social e humanitário, em razão da situação de vulnerabilidade vivenciada pela família, especialmente em decorrência do acidente sofrido por Samira Padilha de Melo, que lhe ocasionou limitações permanentes de mobilidade, tornando necessária a utilização de cadeira de rodas.

O imóvel objeto da presente cessão dispõe de condições adequadas de acessibilidade e habitabilidade, mostrando-se compatível com as necessidades específicas de Samira, proporcionando melhores condições de segurança, conforto e dignidade, bem como contribuindo para a inclusão social e para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência.

Importante destacar que a presente autorização não implica transferência da propriedade do bem, permanecendo o imóvel incorporado ao patrimônio público municipal, sendo concedido apenas o direito de uso, mediante observância das condições e finalidades estabelecidas nesta Lei.



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI



Diante do evidente interesse público e social da medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Pinhal/RS, 19 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:647731670  
68

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS PINTO  
RIBEIRO:64773167068  
Dados: 2026.06.19 15:22:05  
-03'00'

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**



MATRÍCULA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE RODEIO BONITO  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RODEIO BONITO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Rodeio Bonito, 20 de março de 2014

FICHA	MATRÍCULA
01	11.576

**IMÓVEL - A FRAÇÃO DE TERRENOS COM A SUPERFÍCIE DE 128,00 M<sup>2</sup>** (cento e vinte e oito metros quadrados), constituída de parte da chácara urbana número 29 (vinte e nove), que passou a denominar-se lote urbano número 17 (dezesete) da quadra número 62 (sessenta e dois), situada na Rua Dorvalino Rodrigues de Almeida, distante 94,00 metros da esquina formada com a Rua Marconde, no quarteirão formado pelas Ruas Dorvalino Rodrigues de Almeida, Egidio Taffarel e Marconde, e pelo lote rural número 23 (vinte e três), na cidade de PINHAL-RS, confrontando-se: ao nordeste, com o lote urbano número 16 (dezesesseis), numa extensão de 16,00 metros; ao sudoeste, com o lote urbano número 18 (dezoito), numa extensão de 16,00 metros; ao noroeste, com o lote urbano número 32 (trinta e dois), na extensão de 8,00 metros; e, ao sudeste, com a Rua Dorvalino Rodrigues de Almeida, na extensão de 8,00 metros.

**PROPRIETÁRIO - MUNICÍPIO DE PINHAL**, CNPJ nº 92.005.586/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio nº 1922, na Prefeitura Municipal da cidade de Pinhal-RS.

**REGISTRO ANTERIOR** - Matrícula nº 10.952, Livro nº 2-RG, deste OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE RODEIO BONITO-RS.

**CONDICÕES** - Não constam.

**PROTOCOLO** - Nº 22771, folha 121, Livro nº 1 - H, deste Ofício, em 20 de março de 2014.  
Emol: R\$14,30 Selos: 0496.01.1300002.15734 - R\$0,30; 0496.03.1000004.15798 - R\$0,55

Registrador:  (Bel. Flávio Fleck)


EM BRANCO

continua no verso

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original, arquivada nesta serventia. (art. 19. da lei 6015).

O referido é verdade e dou fé.  
Rodeio Bonito, 02 de abril de 2014

  
Silene Lurdes Fleck - Substituta  
EMOL: Certidão 1 página: R\$ 6,30 (0496.01.1300002.15816 = R\$ 0,30)  
Busca em livros e arquivos: R\$ 6,60 (0496.01.1300002.15814 = R\$ 0,30)  
Processamento eletrônico de dados: R\$ 3,40 (0496.01.1300002.15815 = R\$ 0,30)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Flávio Fleck - Registrador  
Rua Duque de Caxias, nº 29 / Rodeio Bonito-RS  
CEP: 98.360-000 - Fone/fax: (55) 3798-1102